

## **PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS – EXERCÍCIO 2023**

A DGP comunica a todos os servidores do IFC, INCLUSIVE aos que ingressaram em 2022, que a partir da presente data, DEVERÃO ser efetuadas as Programações de Férias referentes ao exercício de 2023.

### **Procedimentos para Programação de Férias:**

A programação de férias para 2023 de todos os servidores do Instituto Federal Catarinense (IFC) será realizada, **exclusivamente**, por meio do Sistema de Integração de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) no período de **19/10/2022 a 02/11/2022**. Se você não tiver acesso a um computador, solicite colaboração para realizar a programação de férias à sua Chefia Imediata.

**A homologação de férias deverá ser efetuada pela chefia imediata do servidor nos dias 26/10/2022 a 02/11/2022. Na ausência da chefia imediata o substituto ou a chefia hierarquicamente superior também poderá homologar.**

**IMPORTANTE: As solicitações realizadas pelo SIGEPE (Férias Web) não serão aceitas devido a inconsistências do sistema.**

Considerando que o período de férias integral ou parcelado deve constar da programação anual de acordo com o interesse da Administração, recomendamos que os servidores observem o calendário acadêmico, de modo a respeitar o período de férias escolares definidos para cada Campus, salvo a autorização da chefia imediata para período diverso. Conforme Orientação Normativa nº 10, de 03/12/2014, publicada em 05/12/2014, o servidor em usufruto de licença capacitação, afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país ou para estudo ou missão no exterior com remuneração, fará jus às férias, e deverão proceder a programação via SIGRH.

O período de férias poderá ser programado em parcela única ou parcelado em até 03 (três) etapas de acordo com o interesse da Administração (a critério da chefia imediata as férias poderão ser reprogramadas).

As férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento, devem ter início até o dia **31 de dezembro/2023**;

As férias relativas ao primeiro período aquisitivo corresponderão ao ano civil em que o servidor completar doze meses de efetivo exercício;

O pagamento da remuneração das férias (Adicional 1/3 e, se solicitado, Adiantamento da remuneração de férias e Adiantamento da gratificação natalina) será efetuado na folha de pagamento do mês anterior ao usufruto.

A Orientação Normativa SRH 02/2011, de 23/02/11, alterada ON nº10, de 03/12/2014 regulamenta sobre a concessão, indenização, parcelamento e pagamento de férias.

A) Caso ainda não tenha acessado o Sistema Integrado de Gestão (SIG), veja como realizar o Autocadastro no sistema em:

Acesse o manual:

[https://manuais.dti.ifc.edu.br/lib/exe/fetch.php?media=wiki:suporte\\_tecnico:cadastro\\_de\\_servidor\\_no\\_sistema\\_sig.png](https://manuais.dti.ifc.edu.br/lib/exe/fetch.php?media=wiki:suporte_tecnico:cadastro_de_servidor_no_sistema_sig.png)

B) Cadastro de Férias – SIGRH:

Para efetuar a programação de férias, o servidor deverá efetuar login no Sistema Integrado de Gestão de Recuros Humanos (SIGRH) pelo link: <https://sig.ifc.edu.br/sigrh/login.jsf>

Se necessário consulte o manual para Cadastrar suas Férias, exercício 2023:

[https://manuais.dti.ifc.edu.br/lib/exe/fetch.php?media=wiki:suporte\\_tecnico:manual-cadastrar-ferias.png](https://manuais.dti.ifc.edu.br/lib/exe/fetch.php?media=wiki:suporte_tecnico:manual-cadastrar-ferias.png)

C) Informações complementares:

**1) Adicional de Férias:** será pago obrigatoriamente e integralmente no primeiro período de férias, se parcelado. Correspondente a 1/3 da remuneração do servidor. (Não confundir com Antecipação da remuneração de férias)

Exemplo:

Remuneração no mês de férias (ou 1º período, se parcelado): R\$ 3.000,00  
TAE (30 dias de férias):

R\$ 3.000,00\*1/3 = R\$ 1.000,00

DOCENTES (45 dias de férias):

R\$ 3.000,00/30\*45 = R\$ 4.500,00\*1/3 = R\$ 1.500,00

**2) Adiantamento da Gratificação Natalina:** poderá ser solicitado e pago em qualquer das etapas (no caso de parcelamento), desde que o período seja anterior ao mês de Junho de 2023 (se não solicitado o adiantamento nas férias, o sistema pagará automaticamente na folha de JUN/2023).

Neste exemplo: Como o servidor marcou o primeiro período de férias para janeiro/2023, o servidor receberá na folha de pagamento de DEZ/2022 o valor referente ao pagamento do Adiantamento da Gratificação Natalina (50%).

Remuneração no mês de férias (se solicitado o pagamento de adiantamento da GN): R\$ 3.000,00.

$$R\$ 3.000,00 * 50\% = R\$ 1.500,00$$

DADOS DO EXERCÍCIO					
Exercício: 2023					
Período Aquisitivo: 01/01/2023 até 31/12/2023					
Número de Dias: 30 dias					
DADOS DO PARCELAMENTO					
Número de Parcelas: <input type="text" value="2"/>					
Períodos	Dias	Ínicio	Término	Adiant. Salarial	Grat. Natalina
1º Período	<input type="text" value="15"/>	<input type="text" value="02/01/2023"/>	16/01/2023	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
2º Período	<input type="text" value="15"/>	<input type="text" value="22/05/2023"/>	05/06/2023	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Obs.: No mês de novembro de 2023 será pago o valor da Gratificação Natalina com base na remuneração de dezembro de 2023 (valor integral – 100%), sendo descontado o valor pago de adiantamento (no caso do exemplo anterior, pago em DEZ/2022), bem como os descontos legais (PSS, IRRF).

**3) Adiantamento Salarial** (Antecipação da remuneração de férias **COM DEVOLUÇÃO DO VALOR**): poderá ser solicitado e pago em todas as parcelas. (Não confundir com Adicional de Férias).

Quando o servidor solicita adiantamento salarial (70% do somatório das rubricas com incidência, menos as consignações facultativas, proporcional aos dias do período de férias) na marcação das férias, esse valor será descontado integralmente no mês subsequente ao início das férias, como **RESTITUIÇÃO DE FÉRIAS**.

Remuneração no mês de férias (se solicitado o pagamento de adiantamento de remuneração de férias): R\$ 3.000,00.

Cálculo da Antecipação de Férias:  $R\$ 3.000,00 \div 30 \times 15 = R\$ 1.500,00 \times 70\%$  (adiantamento) = R\$ 1.050,00 (Caso haja consignações facultativas o valor a ser recebido a título de adiantamento salarial será menor).

DADOS DO EXERCÍCIO					
Exercício: 2023					
Período Aquisitivo: 01/01/2023 até 31/12/2023					
Número de Dias: 30 dias					
DADOS DO PARCELAMENTO					
Número de Parcelas: <input type="text" value="2"/>					
Períodos	Dias	Ínicio	Término	Adiant. Salarial	Grat. Natalina
1º Período	<input type="text" value="15"/>	<input type="text" value="02/01/2023"/>	16/01/2023	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
2º Período	<input type="text" value="15"/>	<input type="text" value="22/05/2023"/>	05/06/2023	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

No exemplo anterior, o servidor receberá na folha de pagamento de DEZ/2022 o valor referente ao pagamento do Adiantamento Salarial (70%), no valor de R\$ 1.050,00. Porém, na folha FEV2023, o servidor receberá a sua remuneração normal de R\$ 3.000,00, tendo o desconto dos R\$ 1.050,00, de restituição do adiantamento de férias (recebidos na folha de DEZ/2022).

Informações e dúvidas deverão ser encaminhadas às Coordenações de Gestão de Pessoas de seu Campus e na Reitoria com a Coordenação de Pagamento de Pessoal ([folhadepagamento@ifc.edu.br](mailto:folhadepagamento@ifc.edu.br)).